PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.
PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG - PABX : (034) 3353-5200
e-mail: juridico@claraval.mg.gov.br

LEI Nº 1.361/2016 DE 25 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas loteadoras, a se responsabilizarem pela manutenção da pavimentação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Claraval/MG, Juliano Diogo Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz, saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas loteadoras que atuam no Município de Claraval responsáveis pela recuperação asfáltica e meio fio do loteamento, caso haja danos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento do asfalto pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Caso a recuperação seja realizada pelo Poder Público dentro do período descrito no *caput,* terá este o direito de cobrar todos os gastos obtidos para a recuperação junto à empresa loteadora.

Art. 2º - As empresas loteadoras deverão a I ncumbência e obrigação de respeitar e acatar os padrões exigidos legalmente, especialmente na Lei Complementar 01/2010 (Plano Diretor), no momento de realizar a pavimentação asfáltica e construção de meio-fio, para que a pavimentação tenha qualidade e durabilidade.

Art. 3º - Quando as empresas responsáveis por loteamentos não tiverem escritório constituído no município, poderão firmar parceria com a Administrção Municipal para realizer o serviço de manutenção, de imediato, de acordo com a disponibilidade do município, devendo as empresas prover os recursos financeiros necessários para a realização da obra.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, e seu conteúdo deverá ser comunicado a todas as empresas com empreendimentos no Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval-MG, 25 de maio de 2016.

Juliano Diogo Pereira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL Em 25 MAIO /2016
Ass Rogério Servidor Rogério Ferreira Avelino
CPF: 264 222 698 03